



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

C.G.C. 08.882.862/0001-05
C E P 58.725-000

LEI Nº 0004/93

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM
O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-
FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim, Decre-
tou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de São José do Bonfim-PB., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93. (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 3.803.415.249,12 (Três bilhões e Oitocentos e Três Milhões e Quatrocentos e Quinze Mil e Quarenta e Nove Cruzeiros e Doze Centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta LEI.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim,
Em 13 de maio de 1993.

Wagner Marques Dantas

Prefeito